



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 693/2015.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais, bem como conceder reajuste, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a conceder aos Servidores Públicos Municipais a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), relativo à inflação do período de fevereiro de 2014 a novembro de 2014, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/01/2015.

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente (Lei nº 500/2011) e Emprego Público (Lei nº 249/2006) o reajuste salarial de 4,19% (quatro vírgulas dezenove por cento).

Art. 3º - Aos Servidores do Magistério, regidos pela Lei nº 431/2009, fica permitido o reajuste total de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), em atendimento à Lei Federal nº 11.738/2008. Não será aplicado ao Magistério o índice do Art. 1º e 2º.

Art. 4º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 23 de Janeiro de 2015.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal